



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO §2º E ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1604, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPOE SOBRE O AUXILIO TRANSPORTE A TÍTULO DE DESLOCAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO A SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES ESCOLARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do caput e do §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.604, de 6 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por difícil acesso, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a jornada mensal, aos servidores efetivos ou comissionados que estejam lotados nas escolas municipais localizadas na zona rural e aos servidores que vierem a substituí-los por afastamentos, vacância do cargo, por meio de contratação temporária, por credenciamento ou outra modalidade licitatória.

§1º O valor do auxílio mencionado no caput deste artigo (R\$ 500,00), fica garantido o reajuste semestral de acordo com o percentual de aumento do combustível.

§2º Os servidores que laborarem em jornada inferior a **22 (vinte e dois) dias** receberão o auxílio de forma proporcional aos dias trabalhados nas escolas de que trata essa lei.

§3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio transporte a título de deslocamento de difícil acesso, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 17 de novembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LEI Nº. 1.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO §2º E ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1604, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPOE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE A TÍTULO DE DESLOCAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO A SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES ESCOLARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PÁRMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do caput e do §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.604, de 6 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por difícil acesso, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a jornada mensal, aos servidores efetivos ou comissionados que estejam lotados nas escolas municipais localizadas na zona rural e aos servidores que vierem a substituí-los por afastamentos, vacância do cargo, por meio de contratação temporária, por credenciamento ou outra modalidade licitatória.

§1º O valor do auxílio mencionado no caput deste artigo (R\$ 500,00), fica garantido o reajuste semestral de acordo com o percentual de aumento do combustível.

§2º Os servidores que laborarem em jornada inferior a **22 (vinte e dois) dias** receberão o auxílio de forma proporcional aos dias trabalhados nas escolas de que trata essa lei.

§3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio transporte a título de deslocamento de difícil acesso, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 17 de novembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 07/2023/SME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº. 07/2023/SME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º. Para atendimento ao contido no *caput* deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos estudantes.

§ 2º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as unidades escolares o Calendário do Ano Letivo 2024 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Carberá a unidade escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da escola/creche, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação no período de 29/11/2023 a 01/12/2023.**

§ 1º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário das atividades específicas da escola/creche referentes ao ano letivo 2024, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º. Cada unidade escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola; exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, etc; entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º. Idêntico procedimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades e Eventos Pedagógicos - 2024, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

I – Após aprovado pela Comunidade Escolar deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação informando e justificando a alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º. O calendário escolar 2024, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da unidade escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na unidade escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao/.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **05/02/2024** e o término em **18/12/2024** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de **22/12/2023 a 20/01/2024**; Retorno das férias coletivas escolares (2023/2024) no dia **22/01/2024**.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de **12/07/2024 a 26/07/2024**, destinado a estudantes, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional.